



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS**, por meio do **Setor de Licitações e Contratos**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Justificativa para a forma presencial:** A presente licitação será realizada na forma presencial, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de realização em municípios com população inferior a 20.000 habitantes. Além disso, adota-se esta forma excepcionalmente, considerando a complexidade técnica do objeto contratual, que exige maior interação entre os licitantes e a Administração, favorecendo o esclarecimento de dúvidas, a análise detalhada das propostas e a promoção da transparência do certame.

A realização presencial proporcionará melhores condições para avaliação técnica e financeira das propostas, permitindo questionamentos diretos e imediatos, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da mesma Lei, assegurando a publicidade, transparência e possibilidade de controle social do processo licitatório.

**Data da sessão:** 13/03/2026

**Horário:** 08h00min – Horário Mato Grosso do Sul – MS

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045, Novo Horizonte do Sul - MS.

**Critério de Julgamento:** MAIOR DESCONTO LINEAR

**Modo de disputa:** ABERTO

**Regime de Empreitada:** Unitário

**Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas:** SIM

**Código de Registro TCE:** 7667F10BF0AE9EA1DDEAC9B9538E6ED83F683E52

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Instrumento nº 961785, no âmbito do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

1.1.1 O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO LINEAR, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O desconto linear ofertado pelos licitantes incidirá sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Referência da Administração, que integra o Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**DESPESA: 75**

**Organograma:** 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

**Programa:** 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ação:** 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E RECUPERAÇÃO

**Natureza:** 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

**Recurso:** 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados perante o Agente de Contratação/Comissão de Contratação no início da sessão pública.

3.2. O credenciamento será feito no local, data e horário indicados para a sessão pública, mediante a apresentação de documento de identidade e de documento que comprove os poderes para formular propostas e praticar os demais atos em nome da licitante.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.10.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.7.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.12. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.15. empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso e o valor estimado é **R\$ 732.986,12 (setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local estabelecidos para a sessão pública, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente fechados e indevassáveis, endereçados ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS  
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026  
NOME DA LICITANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CNPJ DA LICITANTE:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS  
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026**

**NOME DA LICITANTE:**

**CNPJ DA LICITANTE:**

5.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o envelope de habilitação, a declaração unificada de habilitação (**modelo ANEXO V**), que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 Que não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar a declaração (**modelo ANEXO IV**) **junto aos documentos de credenciamento** no início da sessão pública, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, habilitação e fase de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante a sessão pública presencial e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de questionamentos ou comunicações emitidas pela Administração durante a sessão.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta endereçada ao Município de Novo Horizonte do Sul/MS em timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta concorrência licitação, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Preço em valor numérico e por extenso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

6.1.2. Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua apresentação;

6.1.3. Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;

6.1.4. Estimativa de Composição de BDI (encargos);

6.1.5. Composições unitárias;

6.1.6. Percentual de desconto linear ofertado sobre a Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

**6.2. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO:**

NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO;

QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil) E NÚMERO DO CREA LEGÍVEL.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.2.9. Considerando que o critério de julgamento já é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.2.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.3. GARANTIA DA PROPOSTA:**

6.3.1. Será exigido a todos os licitantes interessados, no momento do credenciamento na sessão pública, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como condição para participação no certame, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.1.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.**

6.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Se o licitante optar em fazer o recolhimento em **dinheiro**, deverá efetuar junto ao Banco Sicredi 748, Agência nº 0903-2, Conta Corrente nº 3002-8, Município de Novo Horizonte do Sul, CNPJ 37.226.644/0001-02;

6.3.6. Se o licitante optar em **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.3.7. Se o licitante optar pelo **seguro-garantia**, o documento deverá contemplar as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;

6.3.8. Se o licitante optar por carta de **fiança bancária**, a mesma deverá ser expedida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.3.9. Se o licitante optar por **título de capitalização**, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.3.10. A não apresentação da garantia de proposta no momento do credenciamento implicará a inabilitação do licitante.**

**6.3.11. A garantia de proposta deverá ter validade não inferior ao prazo de validade da proposta, sendo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.**

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- 7.2. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação de todos os licitantes.
- 7.3. Serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste edital.
- 7.4. Os licitantes inabilitados serão excluídos do certame, sendo seus envelopes de Proposta de Preços devolvidos lacrados.
- 7.5. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos envelopes de Proposta de Preços apenas dos licitantes habilitados.
- 7.6. As propostas serão analisadas e classificadas em ordem crescente de valor (ou decrescente de desconto). As propostas que não atenderem às especificações do edital serão desclassificadas.
- 7.7. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances verbais e sucessivos, a partir da proposta de maior valor (ou menor desconto), até a proclamação do vencedor.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado por percentual de desconto no valor linear.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.
- 7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, em ato contínuo.
- 7.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6. empresas brasileiras;

7.20.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra, expressos em reais, assinado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando Modelo de Planilha Orçamentária.

b) O cronograma físico-financeiro, dividido em parcelas mensais bem definidas (mesmas parcelas que o cronograma da Administração), devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Cronograma físico-financeiro.

c) A composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referente à proposta.

7.25. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

7.26. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de habilitação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta nos cadastros quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.9.3.2. Será considerado como conceito sobre o item anterior, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

8.11.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de irregularidades, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes.

8.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação de documento complementar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. O Agente de Contratação poderá realizar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Conforme estabelecido a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes no início da sessão pública.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio;

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.12.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação nos documentos abrangidos neste Edital e seus anexos.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Considerando que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão apresentar simultaneamente os envelopes com os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme descrito neste Edital.

9.16.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16.1.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, de acordo com o que for estabelecido no certame pelo Agente de Contratação, para:

9.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9.18.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem a apresentação da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.29.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

9.29.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.29.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.29.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.29.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.29.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

9.29.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (ISS), através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.29.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.29.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.29.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

9.29.18. A escolha de utilizar o patrimônio líquido mínimo em vez do capital social mínimo na comprovação do balanço de uma empresa pode ser justificada por diversas razões, dependendo das necessidades específicas da empresa e do contexto em que ela opera. Aqui estão algumas justificativas para essa escolha:

a) Reflete a Realidade Financeira da Empresa: O patrimônio líquido representa a diferença entre os ativos e passivos da empresa, refletindo sua verdadeira situação financeira. Ao estabelecer um patrimônio líquido mínimo, a empresa está garantindo que possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações e continuar operando de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

saudável, levando em consideração não apenas o capital social inicial, mas também todos os ganhos, perdas e investimentos ao longo do tempo;

b) Flexibilidade Financeira: O patrimônio líquido pode ser aumentado não apenas através da injeção de capital social, mas também por meio de lucros retidos, valorização de ativos, redução de passivos e outras operações financeiras. Isso proporciona à empresa uma maior flexibilidade para gerenciar sua estrutura de capital e se adaptar a mudanças nas condições do mercado, sem ficar restrita a um valor fixo de capital social;

c) Maior Capacidade de Captação de Recursos: Ao focar no patrimônio líquido, a empresa pode demonstrar aos investidores e credores sua capacidade de gerar lucros e reter recursos, o que pode aumentar sua atratividade para investimentos e empréstimos. Isso é especialmente importante em momentos em que a empresa precisa de financiamento adicional para expandir suas operações ou enfrentar desafios financeiros;

9.29.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.29.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

c1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

- Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

- Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.

- A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes conforme o quadro do item c.2):

c.2) Quantitativos mínimos exigidos para atestado técnico operacional e técnico profissional;

<b>Quantidade mínima para comprovação</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>Qtd. licitado</b>	<b>Qtd. Mínimo exigido</b>
7.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	96,71	48,355
9.4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	79,36	39,68
8.1	MEIO-FIO COM SARJETA, CONCRETO FCK=20 MPA, SEÇÃO 615 CM², MOLDADO NO LOCAL, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E PINTURA A CAL EM UMA DEMÃO	M	921,07	460,535

d) Comprovação da capacidade técnico operacional: mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro item c.2). (Súmula nº 263 – TCU)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

e) A licitante deverá preencher a planilha modelo com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação dos “Item c.2”, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos anexos citados;

OBJETO LICITAÇÃO	XXXX								
CONCORRÊNCIA	XXXXX								
EDITAL DE LICITAÇÃO	XXXX								
PROCESSO ADMINISTRATIVO	XXXXX								
<b>INFORMAÇÕES DOS ATESTADOS</b>									
				Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX
			<b>CONTRATANTE</b>						
			<b>CAT:</b>	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX
			<b>CAO:</b>	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX
<b>INSUMO/SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ITEM</b>	<b>PAG.</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>QUANTIDADES</b>
SERVIÇO DE XXXX	M	1.0.XX	Pag. Xx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
EXECUÇÃO DE XXXX	M2	2.X	Pag. Xx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
EXECUÇÃO DO SERVIÇO XXXX	M3	3.X.X	Pag. Xx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

f) os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, publicando posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma.

k) Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor.



## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. Por tratar-se de obras deverão ser readequados os documentos apresentados.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9. O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão da CONTRATANTE, que se encontra no ANEXO VI deste Edital. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.11. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do Contrato.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail [licitacaopmnh@gmail.com](mailto:licitacaopmnh@gmail.com)

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Nelito Câmara, 130 Centro, Novo Horizonte do Sul-MS, prédio da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações e Contratos.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.2.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

13.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- 13.2.3.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.2.3.2. deixar de apresentar amostra;
- 13.2.3.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.3.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.3.4. fraudar a licitação;
- 13.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.4.2. advertência;
  - 13.4.3. multa;
  - 13.4.4. impedimento de licitar e contratar; e
  - 13.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

13.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2, 13.2.1 e 13.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6.3. Para as infrações previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6 e 13.3.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.7 e 13.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

13.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizado na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, durante o horário de expediente, ou enviados por meio do e-mail: [licitacaopmnhs@gmail.com](mailto:licitacaopmnhs@gmail.com)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Será exigida a garantia de execução do serviço referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do arts. 96 ao 98 da Lei nº 14.133/21;

15.2. Conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.3. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução, fiança bancária e seguro garantia, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela mesma, com correção monetária;

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato;

15.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será lavrada ata da sessão pública presencial, que ficará disponível para consulta no Setor de Licitações e Contratos.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul - MS.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

16.11. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo as gravações arquivadas juntamente com os demais documentos da licitação para fins de controle, transparência e eventual consulta pelos interessados.

16.11.1. As gravações ficarão disponíveis para consulta pelos interessados no Setor de Licitações e Contratos, mediante requerimento, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO  
ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.  
ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Novo Horizonte do Sul/MS, 24 de fevereiro de 2026.

**Maiara Perez Reginato  
Coordenadora de Licitação**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Instrumento nº 961785, no âmbito do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

1.2. A execução da obra compreenderá todos os serviços necessários à plena implementação da solução prevista em projeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

#### **1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR</b>
01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Contrato de Repasse nº 961785, no âmbito do Programa Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária.	OBRA	01	R\$ 732.986,12

1.4. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e comprovada a vantajosidade da prorrogação.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado e aprovado no âmbito do Processo Administrativo correspondente, no qual restou caracterizada a necessidade pública, a viabilidade técnica, a adequação econômica e a compatibilidade da solução proposta para a qualificação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, considerando as condições atuais das vias, a inexistência de pavimento completo, a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e os benefícios decorrentes para a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local.

2.3. Restou igualmente evidenciado no ETP que a contratação, nos moldes definidos neste Termo de Referência, atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando alinhada às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes técnicas e administrativas aplicáveis às contratações de obras públicas.

2.4. Assim, o presente Termo de Referência observa integralmente as conclusões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o processo administrativo de contratação e serve de base para a definição do objeto, do escopo dos serviços, do regime de execução e das demais condições contratuais.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução a ser contratada consiste na execução de obra de engenharia destinada à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, abrangendo o conjunto de serviços necessários à melhoria das condições físicas e funcionais das vias, conforme definido nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos anexos.

3.2. A execução da obra compreenderá todas as etapas necessárias à implementação da solução prevista, incluindo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, execução dos serviços de infraestrutura definidos em projeto, bem como a finalização dos trabalhos com a entrega da obra em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade.

3.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para assegurar desempenho adequado, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura executada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, com vistas à redução da necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo.

3.4. Após a conclusão da obra, a infraestrutura implantada passará a integrar o patrimônio público municipal, sendo a manutenção ordinária de responsabilidade da Administração, cabendo à contratada a correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos construtivos identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia, nos termos do contrato e da legislação vigente.

3.5. Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução física da obra, mas também sua adequada utilização, conservação e funcionalidade ao longo de todo o seu ciclo de vida, assegurando benefícios duradouros à coletividade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

4.1. A execução da obra deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança necessários à adequada implementação da solução prevista, assegurando a qualidade, a durabilidade e a conformidade do objeto com o interesse público.

**4.2 Requisitos Técnicos**

**4.2.1. A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.**

4.2.2. Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao tipo de obra.

**4.3. Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**

4.3.1. A contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade e adequados ao uso pretendido, atendendo às especificações técnicas constantes dos documentos do projeto.

4.3.2. A contratada deverá empregar equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, em quantidade e condições adequadas à execução da obra.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e compatível com as atividades desenvolvidas durante a execução dos serviços.

**4.4. Responsabilidade Técnica**

4.4.1. A execução da obra deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso.

4.4.2. Caberá à contratada a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra, nos termos da legislação vigente.

**4.5. Requisitos Legais e Regulatórios**

4.5.1. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e ambiental aplicável.

4.5.2. A contratada deverá observar as normas municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução da obra.

4.5.3. Caberá à contratada a obtenção e manutenção das autorizações, licenças e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

**4.6. Requisitos de Segurança do Trabalho**

4.6.1. A execução dos serviços deverá observar todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**4.6.2** A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

**4.6.3** A contratada deverá manter o canteiro de obras em condições seguras, com sinalização adequada e proteção de trabalhadores e terceiros.

**4.7 Requisitos Ambientais**

**4.7.1** A contratada deverá adotar medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

**4.7.2** A contratada deverá promover o uso racional de recursos naturais, bem como a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil.

**4.7.3** A execução da obra deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.**

**5.1** A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de obra de engenharia, a ser executada de forma contínua e integrada, desde a emissão da ordem de serviço até a conclusão final dos serviços e o recebimento da obra pela Administração, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados.

**5.2** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

**5.3** A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira planejada e coordenada, respeitando a sequência lógica das etapas construtivas previstas em projeto, de modo a assegurar a eficiência da execução, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**5.4** Durante a execução da obra, a contratada deverá manter organização adequada do canteiro de obras, promover a correta mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e materiais, bem como adotar medidas que minimizem transtornos à população local e garantam a segurança de trabalhadores e terceiros.

**5.5** A contratada deverá manter **diário de obras** devidamente atualizado, registrando o andamento dos serviços, as ocorrências relevantes, as orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

**5.6** A fiscalização da execução será exercida pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o livre acesso aos locais de execução dos serviços e atender às determinações técnicas expedidas, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**5.7** A conclusão dos serviços dar-se-á com a execução integral do objeto contratado, em conformidade com os documentos técnicos e contratuais, seguida do recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

**6.1** A gestão do contrato referente à execução da obra de engenharia destinada à **qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova**, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, será realizada pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos.

**6.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor do contrato e fiscal(is) do contrato**, designados por ato formal da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.3 Da Gestão do Contrato**

**6.3.1** O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;
- b) controlar os prazos de vigência e de execução contratual;
- c) analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais;
- d) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- e) adotar providências quanto a possíveis descumprimentos contratuais, propondo a aplicação de penalidades quando cabível.

**6.4 Da Fiscalização Técnica da Obra**

**6.4.1** A fiscalização técnica da obra será exercida por **engenheiro civil legalmente habilitado**, devidamente designado pela Administração, a quem caberá:

- a) acompanhar a execução dos serviços em campo, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais;
- b) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra;
- c) determinar a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas;
- d) atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento;
- e) manifestar-se quanto à qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

**6.4.2** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios construtivos ou utilização de materiais inadequados.

**6.5 Das Comunicações e Registros**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**6.5.1** As comunicações entre a contratada e a Administração deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de registros formais, tais como ordens de serviço, notificações, relatórios técnicos e registros no diário de obras, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações e das decisões adotadas durante a execução contratual.

**6.5.2** Eventuais inconformidades verificadas na execução do contrato serão formalmente registradas e notificadas à contratada, que deverá promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

## **6.6 Do Encerramento da Execução**

**6.6.1** Ao final da execução contratual, o fiscal do contrato participará dos procedimentos de **recebimento provisório e definitivo da obra**, certificando o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** A medição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas efetivamente concluídas, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro** e com a **planilha orçamentária contratual**, observados os serviços executados em campo.

**7.2** As medições terão **periodicidade mensal**, ou em outra periodicidade definida pela Administração em razão do andamento da obra, desde que compatível com o cronograma aprovado.

**7.3** Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços:

- a) efetivamente executados;
- b) em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- c) devidamente atestados pelo fiscal do contrato, engenheiro civil designado pela Administração.

**7.4** Os serviços executados em desconformidade com o contrato não serão medidos nem pagos até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

## **7.5 Da Documentação para Pagamento**

**7.5.1** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, após o atesto da medição:

- a) boletim de medição acompanhado da respectiva memória de cálculo;
- b) nota fiscal ou fatura correspondente;
- c) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido em contrato.

## **7.6 Do Pagamento**

**7.6.1** O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da medição pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**7.6.2** O pagamento estará condicionado à observância das disposições contratuais e à inexistência de pendências imputáveis à contratada.

### **7.7 Da Última Medição**

**7.7.1** A última medição dos serviços ficará condicionada à realização do **recebimento provisório da obra**, nos termos definidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

## **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Da Modalidade de Licitação**

**8.1.1** A seleção da empresa para execução da obra de engenharia destinada à **qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova**, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, será realizada por meio da **modalidade Concorrência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

### **8.2 Do Critério de Julgamento e do Regime de Execução**

**8.2.1** O critério de julgamento a ser adotado será o de **maior desconto linear sobre a planilha orçamentária**, aplicado de forma uniforme sobre todos os itens.

**8.2.2** O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e medidos, nos termos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

### **8.3 Do Modo de Disputa**

**8.3.1** O modo de disputa será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos e decrescentes pelos licitantes, conforme regras e condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS.

**9.2** As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

**DESPESA: 75**

**Organograma:** 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

**Programa:** 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ação:** 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E RECUPERAÇÃO

**Natureza:** 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

**Recurso:** 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**

**Informa-se que o Memorial Descritivo integra o conjunto de documentos técnicos que compõem o presente procedimento licitatório, acompanhando os projetos, plantas, especificações e demais anexos pertinentes ao objeto. Esclarece-se que todos esses documentos foram devidamente disponibilizados e publicados na mesma data de divulgação do Edital, assegurando ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações necessárias para a correta elaboração das propostas e execução do objeto contratual.**



**ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Instrumento nº 961785, no âmbito do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

O presente ETP visa subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à necessidade, à adequação e à oportunidade da contratação, assegurando que a solução a ser adotada esteja alinhada ao interesse público, ao planejamento da Administração Municipal e às diretrizes do programa que lastreia os recursos destinados à execução da obra, observadas as disposições legais e técnicas aplicáveis.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A necessidade da contratação decorre da existência de deficiências na infraestrutura urbana das vias previstas para intervenção, as quais não possuem pavimentação completa, apresentando condições precárias de trafegabilidade. A ausência de pavimento adequado, aliada à insuficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, à sinalização viária inexistente ou inadequada e às limitações de acessibilidade, compromete a mobilidade local, a segurança dos usuários e a adequada utilização dos espaços públicos.

As condições atuais dessas vias impactam negativamente o deslocamento de veículos e pedestres, sobretudo em períodos chuvosos, quando ocorrem acúmulo de água, formação de lama, erosões superficiais e dificuldades de tráfego, aumentando os riscos de acidentes e os transtornos à população residente. Tais circunstâncias dificultam o acesso aos imóveis, a circulação de serviços públicos essenciais e o deslocamento seguro de moradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A escolha das ruas a serem contempladas na intervenção decorre de critérios técnicos e administrativos previamente avaliados pela Administração Municipal, considerando que se tratam de vias urbanas de caráter predominantemente residencial, destinadas à circulação local e ao acesso direto aos imóveis. As vias atendem áreas residenciais consolidadas e apresentam recorrência de problemas relacionados à precariedade da infraestrutura existente, razão pela qual demandam intervenção para melhoria das condições urbanas.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção do cenário atual implica a continuidade de riscos à segurança viária, o agravamento da deterioração das vias, o aumento de custos futuros com manutenções corretivas e a persistência de transtornos à população local. A ausência de pavimentação completa e de infraestrutura adequada também compromete a efetividade das políticas públicas de mobilidade urbana, acessibilidade e qualificação dos espaços urbanos.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para promover a qualificação da infraestrutura urbana nas vias selecionadas, assegurando melhores condições de circulação, segurança, acessibilidade e funcionalidade, bem como o adequado escoamento das águas pluviais.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A ausência de previsão decorre de fato superveniente devidamente justificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Ressalta-se que a demanda surgiu posteriormente ao planejamento inicial, não sendo possível sua inclusão prévia no PCA, sob pena de prejuízo à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

Diante disso, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração, ainda que não prevista originalmente no PCA, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

A futura contratação da obra deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais, de segurança, qualidade, prazo e gestão, de forma a garantir a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

adequada execução do objeto, a durabilidade da solução adotada e o atendimento ao interesse público.

Os requisitos a seguir estabelecidos possuem caráter geral e orientador, sendo que o detalhamento técnico dos serviços, métodos executivos, especificações construtivas e quantitativos encontra-se definido nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação.

### **4.1 Requisitos Técnicos**

A contratada deverá executar a obra em estrita conformidade com:

- os projetos básicos e executivos aprovados;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- as planilhas orçamentárias;
- o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Deverá, ainda:

- atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs) e às demais normas técnicas aplicáveis ao tipo de obra;
- utilizar materiais novos, de primeira qualidade, adequados ao uso pretendido e com certificação, quando exigida por norma ou especificação técnica;
- empregar mão de obra qualificada, legalmente habilitada e compatível com os serviços a serem executados;
- disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, emitindo as respectivas ART ou RRT de execução.

### **4.2 Requisitos de Capacidade Técnica**

A empresa a ser contratada deverá comprovar, na forma prevista no edital:

- registro e regularidade junto ao CREA ou CAU;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da obra;
- capacidade técnico-profissional, por meio de profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) de natureza semelhante.

### **4.3 Requisitos Legais e Regulatórios**

A contratação exigirá que a empresa esteja regularmente constituída e em situação regular quanto às suas obrigações:

- fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- cumpra integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação ambiental aplicável e as normas de segurança do trabalho;
- observe as normas municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução da obra, inclusive quanto à obtenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias, quando aplicável.

### **4.4 Requisitos de Segurança do Trabalho**

A contratada deverá:

- cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil;
- fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- manter o local da obra em condições seguras de trabalho, com sinalização adequada e proteção de trabalhadores, usuários e terceiros;
- elaborar, implementar e manter atualizados os documentos de segurança exigidos pela legislação, tais como PCMSO e PGR/PCMAT, quando aplicável.

### **4.5 Requisitos Ambientais**

A execução da obra deverá:

- observar a legislação ambiental vigente e as condicionantes eventualmente aplicáveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- promover o uso racional de recursos naturais;
- assegurar a correta destinação dos resíduos da construção civil, conforme normas ambientais e planos municipais vigentes;
- adotar medidas para evitar ou minimizar impactos ambientais, como poluição sonora, do solo, da água e do ar.

### **4.6 Requisitos de Prazo**

A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando o prazo total de execução de 3 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com os prazos pactuados, comunicando formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa impactar o cronograma.

### **4.7 Requisitos de Qualidade e Desempenho**

Os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade compatível com as boas práticas de engenharia e com as especificações técnicas estabelecidas.

A obra deverá apresentar desempenho, durabilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade pública, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia.

### **4.8 Requisitos de Garantia**

A contratada deverá prestar garantia da obra, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por defeitos estruturais, vícios construtivos e demais falhas decorrentes da execução.

Poderá ser exigida garantia contratual, conforme definido no edital e no contrato administrativo.

### **4.9 Requisitos de Gestão e Fiscalização**

A contratada deverá:

- manter diário de obra atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- permitir livre acesso da fiscalização da Administração ao canteiro de obras e aos documentos técnicos;
- assegurar que todas as medições estejam compatíveis com os serviços efetivamente executados.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

As estimativas das quantidades necessárias para a execução da obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana no Município de Novo Horizonte do Sul/MS foram elaboradas pelo engenheiro responsável técnico, com base em levantamentos de campo, análises técnicas e nos elementos que compõem os estudos e projetos da futura contratação. O dimensionamento considerou as características da área de intervenção e a solução de engenharia adotada para atendimento da demanda pública.

Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, observando parâmetros estabelecidos por normas técnicas aplicáveis. As memórias de cálculo correspondentes encontram-se devidamente registradas nos documentos técnicos do processo, permitindo a verificação dos critérios adotados para a quantificação dos serviços e materiais previstos.

Os documentos que dão suporte às estimativas incluem, conforme o caso, projetos de engenharia, relatórios técnicos, levantamentos topográficos, memoriais e demais peças técnicas que fundamentam a solução escolhida. Esses elementos asseguram a consistência dos quantitativos e a compatibilidade entre os serviços previstos e o objeto da contratação.

Na definição das quantidades, o engenheiro responsável também considerou possíveis interdependências com outras contratações e a adoção de soluções que favoreçam a economia de escala, evitando sobreposições, retrabalhos e fragmentação indevida do objeto. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem solução tecnicamente adequada, economicamente eficiente e alinhada ao planejamento da Administração.

Apresenta-se, a seguir, a estimativa das quantidades necessárias à contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>
01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura	SERV	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

	urbana no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Contrato de Repasse nº 961785, no âmbito do Programa Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária.		
--	---	--	--

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento das alternativas possíveis para a solução do problema relacionado à precariedade da infraestrutura urbana das vias residenciais objeto da intervenção, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de interesse público.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

- (a) a manutenção do cenário atual, com intervenções pontuais e corretivas;
- (b) a execução direta pela Administração, por meio de equipe própria; e
- (c) a contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia.

A alternativa de manutenção do cenário atual, com ações corretivas isoladas, mostrou-se inadequada, uma vez que não soluciona de forma definitiva os problemas existentes, gera recorrência de custos de manutenção, não garante a durabilidade da solução e mantém os transtornos à população, especialmente em períodos chuvosos.

A execução direta pela Administração Municipal, por meio de equipe própria, também foi avaliada, porém revelou-se inviável diante da complexidade técnica da obra, da necessidade de mão de obra especializada, de equipamentos específicos e de estrutura operacional compatível, além de demandar investimentos adicionais em pessoal e maquinário, o que se mostraria antieconômico e ineficiente.

Diante disso, a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia apresenta-se como a alternativa mais adequada, por possibilitar a execução dos serviços conforme padrões técnicos exigidos, com maior eficiência, controle de qualidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

observância das normas técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos, além de permitir a adequada responsabilização técnica pela obra.

Assim, sob as perspectivas técnica, econômica e administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia, nos termos definidos nos projetos e documentos técnicos, é a solução mais adequada para promover a qualificação da infraestrutura urbana nas vias previstas, atendendo ao interesse público e às diretrizes do programa de financiamento ao qual a contratação está vinculada.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

A estimativa do valor da contratação da obra destinada à qualificação da infraestrutura urbana no Município de Novo Horizonte do Sul/MS foi elaborada com base nos projetos de engenharia, especificações técnicas e quantitativos definidos na fase de planejamento, observando parâmetros de mercado e referenciais de custos aplicáveis à natureza dos serviços a serem executados.

O valor global estimado da contratação, conforme previsto nos documentos técnicos e na planilha orçamentária, corresponde a R\$ 732.986,12 (setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) resultante da soma dos custos unitários referenciais multiplicados pelos respectivos quantitativos de cada item.

Os preços unitários adotados foram fundamentados em bases referenciais oficiais de custos da construção civil, composições de custos compatíveis com o objeto e demais parâmetros técnicos pertinentes, assegurando aderência aos valores praticados no mercado e a adequada estimativa do custo da obra.

As memórias de cálculo, as composições de custos, os preços unitários referenciais e os demais documentos que dão suporte à formação do orçamento encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo e estarão disponíveis para conhecimento dos licitantes, em observância aos princípios da transparência, publicidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia voltada à qualificação da infraestrutura urbana, compreendendo o conjunto de serviços necessários à melhoria das condições das vias urbanas residenciais previstas em projeto, de modo a atender à necessidade pública identificada no planejamento da contratação.

A intervenção abrange, de forma integrada, todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, execução dos serviços de infraestrutura previstos, implantação ou adequação dos sistemas necessários ao adequado funcionamento das vias, bem como a conclusão dos serviços com a entrega da obra em condições adequadas de uso e segurança, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, cabendo à contratada observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as exigências de segurança, funcionalidade, durabilidade e eficiência, assegurando que a infraestrutura resultante atenda à finalidade pública a que se destina.

No que se refere à manutenção, a solução foi concebida de modo a priorizar técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e reduzam a necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo. Após a conclusão da obra, a manutenção da infraestrutura será de responsabilidade da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos construtivos identificados dentro do prazo de garantia.

Quanto à assistência técnica, quando aplicável em razão de serviços, sistemas ou materiais específicos empregados na execução da obra, a contratada deverá prestar o suporte necessário durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios construtivos, conforme previsto no contrato administrativo e na legislação aplicável.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas a execução da obra de qualificação da infraestrutura urbana, mas também as condições necessárias para sua adequada durabilidade, segurança e funcionalidade ao longo do tempo, atendendo de maneira efetiva ao interesse público

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia cujos serviços são técnica e operacionalmente interdependentes, devendo ser executados de forma integrada para assegurar a adequada funcionalidade, qualidade e durabilidade da infraestrutura a ser entregue.

A divisão do objeto em múltiplas contratações não se mostra recomendável, uma vez que os serviços previstos possuem encadeamento lógico e técnico, o que poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, incompatibilidades entre etapas construtivas, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, comprometendo a eficiência da execução e a adequada responsabilização técnica pela obra.

A execução por uma única empresa favorece o controle tecnológico, a uniformidade dos métodos executivos, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a garantia da qualidade final da obra, permitindo à Administração melhor gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada dos serviços possibilita ganhos de escala, redução de custos indiretos, otimização da mobilização de equipamentos e equipes, além de maior racionalização dos recursos empregados. O parcelamento do objeto, por sua vez, poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais para a Administração, sem acréscimo proporcional de benefícios.

Adicionalmente, a adoção de critério de julgamento compatível com a contratação em lote único, a ser definido no instrumento convocatório, contribui para a ampla competitividade entre os licitantes e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando isonomia, transparência e eficiência na contratação, sem prejuízo da adequada execução da obra.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A contratação da obra de engenharia destinada à qualificação da infraestrutura urbana tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade, da eficiência na aplicação dos recursos públicos e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada permite a execução integrada dos serviços previstos em projeto, evitando a fragmentação do objeto, reduzindo custos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

indiretos e minimizando riscos de retrabalho, paralisações ou incompatibilidades técnicas. A elaboração prévia de projetos, memoriais e planilhas orçamentárias possibilita maior previsibilidade dos custos, controle financeiro mais eficaz e mitigação de riscos de aditivos desnecessários.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite que a Administração Municipal concentre seus esforços na gestão, fiscalização e controle da execução contratual, utilizando sua equipe técnica de forma estratégica, sem a necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou de mobilização direta para a execução dos serviços.

Quanto aos recursos materiais, a solução proposta assegura a utilização racional de insumos, equipamentos e tecnologias adequadas, conforme definido nos documentos técnicos, promovendo maior durabilidade da infraestrutura executada e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação possibilita a aplicação eficiente dos valores disponíveis, inclusive aqueles vinculados ao Contrato de Repasse, assegurando que os recursos sejam empregados de forma planejada, transparente e alinhada às finalidades públicas, com maximização dos benefícios sociais decorrentes do investimento realizado.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem a busca pela melhor relação custo-benefício, pela eficiência administrativa e pela adequada utilização dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade local e da qualidade de vida da população beneficiada.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À  
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E  
GESTÃO CONTRATUAL.**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada formalização e execução da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dentre as providências a serem adotadas, destacam-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

a) a conclusão e validação dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, assegurando sua compatibilidade entre si e sua adequação à solução proposta;

b) a instrução completa do processo administrativo de contratação, com a juntada de todos os documentos técnicos, jurídicos e orçamentários exigidos pela legislação vigente;

c) a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto à correta vinculação dos recursos ao **Contrato de Repasse nº 961785**, bem como a compatibilidade da despesa com o plano de trabalho aprovado;

d) a designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, com definição clara de suas atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação;

e) a adoção de providências internas para capacitação ou orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento da obra, medições, registro em diário de obra, controle de prazos, aplicação de penalidades e gestão de eventuais alterações contratuais;

f) a definição dos procedimentos internos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da legislação aplicável;

g) a elaboração e aprovação do edital e da minuta contratual, em conformidade com os elementos técnicos definidos no presente ETP, no Termo de Referência e nos projetos anexos;

h) a obtenção das autorizações, licenças ou anuências necessárias à execução da obra, quando aplicável, inclusive aquelas relacionadas ao uso da área, interferências em redes públicas ou condicionantes ambientais.

Essas providências visam assegurar que a Administração esteja devidamente estruturada para a adequada condução da licitação e da execução contratual, mitigando riscos de atrasos, falhas de fiscalização, inconsistências técnicas e impropriedades administrativas, e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

A presente contratação não possui contratações interdependentes para sua execução, uma vez que o objeto consiste em obra de engenharia plenamente definida, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

escopo completo e autônomo, conforme estabelecido nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A execução da obra não depende da celebração de outros contratos para sua viabilidade técnica ou operacional, sendo possível sua implementação de forma independente, sem prejuízo ao atendimento da necessidade pública identificada.

Dessa forma, a contratação pode ser realizada de maneira isolada, sem comprometer sua execução ou os resultados pretendidos, atendendo de forma adequada ao interesse público.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

A execução da obra de qualificação da infraestrutura urbana poderá ocasionar **impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário**, típicos de obras civis, relacionados principalmente à movimentação de solo, ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos da construção civil, à emissão de poeira, ruídos e ao tráfego de veículos e equipamentos durante a fase de execução.

Tais impactos são considerados **limitados e compatíveis com a natureza do objeto**, não sendo identificados riscos ambientais relevantes ou permanentes, desde que observadas as normas ambientais vigentes e as boas práticas de engenharia.

Como medidas mitigadoras, a execução da obra deverá:

- observar integralmente a legislação ambiental aplicável e eventuais condicionantes dos órgãos competentes;
- promover o uso racional de recursos naturais, incluindo água, energia e materiais;
- adotar práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos, poeira, ruídos e outros impactos ambientais;
- assegurar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental e os planos municipais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- adotar, quando aplicável, procedimentos de **logística reversa** para a destinação ambientalmente adequada de materiais, embalagens, resíduos e refugos, especialmente aqueles passíveis de reutilização ou reciclagem.

Dessa forma, a solução proposta incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, assegurando que a execução da obra ocorra de maneira ambientalmente responsável, com mitigação dos impactos identificados e em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **adequada, necessária e compatível** com a necessidade pública identificada, consistindo em solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

Restou demonstrado que a execução da obra de engenharia destinada à **qualificação da infraestrutura urbana** é essencial para a superação das deficiências existentes nas vias urbanas residenciais, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada.

A solução adotada encontra-se devidamente fundamentada em projetos, estudos técnicos e estimativas de custos, permitindo adequada previsibilidade, controle da execução e gestão dos recursos públicos, além de assegurar a observância das normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis.

A não realização da contratação implica a manutenção do cenário atual de precariedade da infraestrutura urbana, com a persistência de transtornos à população, agravamento da deterioração das vias e aumento de custos futuros com manutenções corretivas, além de comprometer o atendimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e à mobilidade local.

Assim, conclui-se pelo **prosseguimento da contratação**, por se tratar de medida necessária, oportuna e alinhada ao planejamento da Administração Municipal, atendendo de forma adequada à necessidade a que se destina e aos princípios que regem a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 4.4 do Edital de Concorrência nº 0XX/2026, sob as sanções da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(Representante legal)

---



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 0XX/2026, sob as penas da lei, que:

### **1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **2. CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

### **3. NÃO EMPREGO DE MENOR**

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### **4. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE**

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

### **5. CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS\*\***

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS**

Não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **7. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará desta alegação para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

**2.1.** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026, regido pela Lei 14.133/2021, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Instrumento nº 961785, no âmbito do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

**3.2.** A execução da obra compreenderá todos os serviços necessários à plena implementação da solução prevista em projeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026, constantes do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, Memorial Descritivo e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

**4.2.** A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

**DESPESA: 75**

**Organograma:** 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

**Programa:** 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ação:** 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E RECUPERAÇÃO

**Natureza:** 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

**Recurso:** 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições dos serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, bem como dos seguintes documentos:

**6.1.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão de Não Contribuinte, na forma da lei;

**6.1.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão de Não Contribuinte, na forma da lei;

**6.1.4** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**6.1.5** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**6.2.** A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os valores constantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações, Normas Técnicas, Projetos e demais documentos que integram o processo licitatório, constituindo-se na única remuneração devida pelos trabalhos executados.

**6.3.** O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições deste contrato, do edital e de seus anexos, devendo a Contratada proceder às devidas correções sem ônus adicional para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O regime de execução do objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**7.2.** Durante toda a vigência do contrato, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para apoio à fiscalização, sempre que necessário à perfeita execução do objeto contratado.

**7.3.** Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilitação técnica e experiência compatíveis com os serviços que lhes forem atribuídos.

**7.4.** Qualquer operário ou empregado da Contratada que, a critério da fiscalização, não estiver executando suas atividades de forma correta e adequada deverá ser afastado imediatamente, mediante solicitação formal da fiscalização.

**7.5.** Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados às exigências dos serviços, de modo a assegurar a qualidade satisfatória da execução. A fiscalização poderá determinar a retirada e substituição de qualquer equipamento considerado inadequado ou insatisfatório.

**7.6.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, segurança do trabalho, vigilância, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado de Mato Grosso do Sul e do órgão conveniente, além dos devidos registros no CREA ou CAU.

**7.7.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados será integralmente da Contratada, inclusive quanto à necessidade de promover readequações ou correções sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**7.8.** A Gerência Municipal de Gerência Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação emitirá a Ordem de Início de Serviço. Após seu recebimento, a Contratada deverá iniciar os serviços e cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido. A emissão da Ordem de Início de Serviço estará condicionada à apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra, a qual deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**7.9.** Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução de todos os reparos e ajustes solicitados pela fiscalização e o respectivo recebimento definitivo pela Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**7.10.** A existência e a atuação da fiscalização por parte do Município não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada pela execução do objeto do contrato.

**7.11.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a adoção de medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, da equipe de fiscalização e de visitantes autorizados, no ambiente de execução dos serviços.

**7.12.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou qualidade insatisfatória deverão ser refeitos às expensas da Contratada.

**7.13.** Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta cláusula, no que couber, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

**8.2.** O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro definido, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

**8.2.1.** Cronograma físico-financeiro, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 64/2024, o qual segue abaixo e passa a integrar o presente contrato para todos os fins:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** O valor total estabelecido para o presente Contrato é de **R\$ 732.986,12 (setecentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**.

**9.2.** Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação das orçamentos, mediante aplicação de índice oficial de reajustamento da construção civil, adotando-se o **INCC**, ou outro que venha a substituí-lo.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**9.4.** No caso de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, ficando as diferenças correspondentes para serem compensadas ou quitadas após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para fins de reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, observando os elementos técnicos recebidos, bem como respondendo por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

**10.1.2.** Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

**10.1.3.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços;

**10.1.4.** Providenciar, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e testes de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução ocorra em perfeitas condições;

**10.1.5.** Fornecer, às suas expensas, as placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como providenciar aprovações junto aos órgãos competentes ou concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições de funcionamento;

**10.1.6.** Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da obra realizadas pela CONTRATANTE;

**10.1.7.** Assegurar o cumprimento das normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, submetendo previamente à apreciação desta qualquer proposta de alteração;

**10.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**10.1.9.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**10.1.10.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral;

**10.1.11.** Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**10.1.12.** Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

**10.1.13.** Assumir as responsabilidades previstas na legislação de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

**10.1.14.** Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este CONTRATO;

**10.1.15.** Assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

**10.1.16.** Reconhecer que a inadimplência quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.17.** Instruir as medições e faturamentos com a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente;

**10.1.18.** Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº XX/2026 – Concorrência Presencial nº XX/2026**;

**10.1.19.** Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

**10.1.20.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas legais.

**10.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

**10.2.3.** Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, na forma e prazos previstos;

**10.2.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato;

**10.2.5.** Comunicar previamente, por escrito, a aplicação de penalidades ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.2.6.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

**10.2.7.** Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**11.1. O recebimento da obra será realizado em duas etapas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Será realizado pelo servidor ou comissão designada, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria para verificação preliminar da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

**II – RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Será realizado em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria destinada a verificar a completa adequação da obra aos termos contratuais, a correção de eventuais pendências apontadas anteriormente e a observância dos padrões de qualidade exigidos.

**11.2.** Constatadas irregularidades no recebimento provisório, a obra será rejeitada no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos ou refazimento dos serviços indicados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ocultos, falhas na execução ou qualidade inadequada dos serviços realizados, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil devidamente designado pela CONTRATANTE, que acompanhará, controlará e avaliará a execução contratual, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou defeitos constatados.

**12.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**13.2.** Caso o contratado opte pelas modalidades **caução** ou **fiança bancária**, a garantia deverá ser prestada em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

**13.3.** No caso de **seguro-garantia**, a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**13.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Municipal à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.5.** A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**13.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.

**13.7.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.8.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

**14.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:  
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### **15.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.3.1.** As infrações sujeitam a CONTRATADA às seguintes sanções:

#### **I - ADVERTÊNCIA:**

Aplicável exclusivamente pela infração do inciso I do item 15.2, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, considerando-se o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato.

#### **II - MULTA COMPENSATÓRIA:**

Calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para infrações dos incisos IV, V e VI do item 15.2;
- b) 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em efetuar reforço de garantia contratual;
- c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para infração do inciso I do item 15.2;
- d) 15% a 30% sobre o valor contratado, para infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2;
- e) 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou lhe diminuam o valor.

#### **III - MULTA MORATÓRIA:**

Aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos bens e/ou na prestação dos serviços, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

#### **IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

Pelo prazo máximo estabelecido para cada infração:

- a) até 3 (três) anos: infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 15.2;
- b) até 6 (seis) anos: infração do inciso III do item 15.2 (inexecução total).

#### **V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) até 6 (seis) anos: infrações dos incisos VIII e IX do item 15.2;
- b) até 3 (três) anos: infrações dos incisos X, XI e XII do item 15.2.

### **15.4. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:**

#### **I - Notificação Prévia:**

Antes da abertura de processo administrativo, será realizada notificação prévia da CONTRATADA para promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativas.

#### **II - Processo Administrativo Simplificado:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Para aplicação de advertência e multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

III - Processo Administrativo de Responsabilização:

Para aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

**15.5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

I - prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;

IV - reincidência;

V - prática de quaisquer infrações absorvidas.

**15.6. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:**

I - primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

**15.7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES:**

Na aplicação das sanções, serão observados:

I - a natureza e gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

VI - a situação econômico-financeira da CONTRATADA.

**15.8. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES:**

I - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

II - As multas moratória e compensatória não poderão ser cumuladas;

III - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

**15.9. COBRANÇA DE MULTAS:**

**15.9.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**15.9.2** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.2.** Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advieram do rompimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA INTEGRIDADE**

**17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a execução contratual.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários.

**19.2.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão pública do pregão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
GERENCIA XXXXXX

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]  
[Cargo]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



## **ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15<sup>1</sup>, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão trata da contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à qualificação da infraestrutura urbana em vias urbanas residenciais localizadas no Bairro Vila Nova, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, vinculada à Proposta nº 14183/2024 e ao Instrumento nº 961785, no âmbito do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.<sup>2</sup>

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias

---

<sup>1</sup> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

<sup>2</sup> Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.<sup>3</sup>

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

**Maiara Perez Reginato**  
**Coordenador de Licitação**